



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.12, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do débito junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, referente ao saldo negativo do encontro de contras da Taxa de Iluminação Pública, podendo, inclusive, assinar confissão de dívida e demais documentos necessários para realização do parcelamento do débito.

Art. 2º. O pagamento das parcelas mensais, cujo valor será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 22 de agosto de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 12/2016, que dispõe sobre parcelamento da dívida de iluminação pública junto a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**.

Como estabelece a Constituição Federal no seu artigo 149-A, o Município pode estabelecer criar através de Lei a contribuição para o custeio do serviço de iluminação publica. Diante disto o Município estabeleceu em 2014 a Lei nº 1.285 a qual criou tal contribuição, posteriormente alterada pela Lei nº. 1.308/2015. Tais Leis possuem mais de 10 (dez) anos e que obviamente necessitam ser atualizadas para atender as atuais necessidades do Município.

Assim o Município propôs projeto de Lei nº 22/2014, o qual propunha criar um novo mecanismo de cobrança da COSIP, inclusive com melhor distribuição do rateio dos custos entre os municíipes possuidores de imóveis urbanos, criando maior justiça fiscal e cobrindo o déficit de custeio, mas que infelizmente não foi aprovado pelo Legislativo.

Diante da não aprovação o município reavaliou o projeto, fez alterações necessárias dentro dos apontamentos pelos vereadores, reenviando o projeto, desta vez sob nº 17/2015, o qual está pendente de análise por parte deste Legislativo Municipal.

Assim, diante da falta de revisão da citada legislação, não houve arrecadação suficiente por meio da Taxa de Iluminação Pública para pagamento do consumo gerado pela Iluminação Pública do Município de Cambará, no que gerou o déficit do encontro de contas.

- 1- **Déficit do encontro de contas:** É a diferença do valor arrecadado da Contribuição para Iluminação Publica (CIP), conforme determinado pela Lei 1285/2004 e Alterada pela Lei 1308/2005, e os gastos para custeio do sistema de iluminação Publica, que compreendem o consumo de energia elétrica, através do contrato de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação publica firmado com a Copel através do nº 24 ID 157 – Dispensa de Licitação 038/2015 Processo 6840/2015, tendo como data de vencimento no mês de 10/2016, bem como os gastos da manutenção do sistema.
- 2- **Melhorias no Sistema de iluminação Publica:** Desde do ano 2013 constatada a ineficiência da iluminação publica, como equipamentos antigos, lâmpadas queimadas, locais sem iluminação, falta de manutenção, bem como necessidades de expansão do sistema, ou seja, novos postes, novos braços e novas lâmpadas. A Administração Publica agindo no interesse da municipalidade, iniciou os reparos, as melhorias, e as modernizações da iluminação publica.
- 3- **Projeto de Lei COSIP:** Logicamente quando se aplica melhorias e modernizações em um sistema subdimensionado, gera-se um custo maior de consumo de energia elétrica devido ao aumento das lâmpadas e um gasto maior de manutenção.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal